



DECRETO Nº 345, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

*“Institui, no Município de Araújos, MG, a
nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e”*

O Prefeito Municipal de Araújos, MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 08 de março de 1990, e em observância ao disposto na Lei Municipal nº 548, de 20 de dezembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Araújos, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados.

Art. 3º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será de utilização obrigatória por todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços no Município de Araújos, MG, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN.

Art. 4º - A obrigatoriedade de emissão da NFS-e dar-se-á no momento em que for solicitada e autorizada a AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, tanto para os contribuintes já inscritos no Município de Araújos, MG, quanto para os novos contribuintes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças poderá, a qualquer momento, estabelecer a obrigatoriedade da solicitação da AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza ainda que desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar pela sua emissão antecipada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput deste artigo, caracterizada pela emissão de NFS-e é irrevogável.

Art. 6º - O prestador de serviços terá à sua disposição, por meio do endereço eletrônico, www.araujos.mg.gov.br, o acesso ao link para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 7º - Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o prestador de serviços poderá imprimir o documento, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador de serviços.

§ 1º - Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória a identificação completa do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§ 2º - Nas operações efetuadas por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica fica dispensada a escrituração das informações no livro de serviços prestados, cabendo somente a geração da Guia de Recolhimento on-line.

§ 3º - A numeração da nota fiscal de serviços eletrônica será composta pelo ano do exercício/número da nota. Ex: (2018/1), com contagem sequencial e reiniciada a cada virada de exercício.

Art. 8º - A NFS-e conterá dados de identificação do prestador, do tomador, do intermediário, se houver, da prestação do serviço, do órgão gerador e o detalhamento do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Art. 9º - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada pela autoridade fiscal, após comparecimento à repartição fiscal e apresentação da documentação necessária para atualização do cadastro.

§ 1º - Os documentos necessários para atualização do cadastro que trata o caput deste artigo são:

- I – Ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado de Microempreendedor Individual ou documento equivalente)
- II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
- III – Cédula de identidade – RG e CPF do contribuinte;
- IV – Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados;
- V – Comprovante de Endereço Atualizado;

§ 2º - A numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será gerada em ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 01(um).

§ 3º - A autenticidade das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica poderá ser constatada na página de acesso ao sistema.

Art. 10 – A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá utilizar de meio eletrônico disponibilizado via internet para emissão das Notas Fiscais, para emitir a guia de recolhimento referente ao imposto devido.

§ 2º - O responsável tomador dos serviços sujeito ao imposto deverá escriturar, mensalmente, por meio eletrônico disponibilizado via internet, as Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 11 – O contribuinte ou tomador dos serviços deverá recolher, até o dia 10(dez) do mês subsequente, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiras, relativos ao mês anterior.

Art. 12 – A obrigação tributária prevista neste decreto, de emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento no final do período de referência e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 13 – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data de fechamento mensal, ou seja, o último dia do mês de emissão da nota e antes de seu pagamento.

§ 1º - A guia de recolhimento de ISSQN ficará disponível para pagamento a partir do 1º útil do mês, com data de vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após esta data haverá acréscimo de juros e multa.

§ 2º - O cancelamento de que trata o caput deste artigo, somente poderá ser realizado mediante comunicação efetuada com base em Processos Administrativos, com a juntada de declaração do tomador de serviços, ratificando o cancelamento do documento fiscal.

Art. 14 – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que for cancelada aparecerá com o status “cancelado”, tanto para o prestador quanto para o tomador do serviço, que consultar o documento via sistema.

Art. 15 – Serão consideradas inidôneas as notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao da emissão da primeira NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Parágrafo único. As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e apresentadas à Secretaria Municipal Planejamento, Contabilidade e Finanças, até a data da emissão da primeira NFS-e, para fins de baixa autorização para impressão de Documento Fiscais (AIDF) e inutilização.

Art. 16 – A partir da implantação da NFS-e não será mais aceito o pedido para impressão de notas fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços solicitar autorização para emissão de NFS-e.

Parágrafo único. Poderá, por despacho fundamentado pelo Secretario Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças, ser autorizada a impressão de notas fiscais com vencimento de até 60(sessenta) dias, afim de que seja sanado o impedimento de implantação da NFS-e demonstrado pelo contribuinte, sendo vedada a concessão de novo prazo.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças fica responsável pela geração, manutenção e distribuição das senhas para a geração das Notas Fiscais Eletrônicas.

Art. 18 – As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema, no prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput o Município poderá atender eventual pedido por meio de procedimento administrativo, requerido pelo prestador ou tomador de serviços, com esta finalidade.

Art. 19 – Os prestadores de Serviços do Município enquadrados no SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a Legislação Municipal, inclusive as estabelecidas neste decreto, devendo, porém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

apurar e recolher o imposto devido na forma estabelecida na referida Lei Complementar, por meio de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 20 – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Contabilidade e Finanças autorizada a editar os atos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21 – As disposições contidas neste decreto aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de Competência de 1º de agosto de 2018.

Art. 22 - As demais situações não previstas neste decreto serão resolvidas por meio de Decretos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Araújos, 01 de agosto de 2018.


FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO

Prefeito Municipal